



Comissão de Poder Local e Coesão Territorial

RELATÓRIO FINAL

Petição n.º 99/XV/1.ª

Relatora: Fátima Correia Pinto (PS)

Assunto: Pela desagregação da União das Freguesias de Fornelos e Queijada

N.º de assinaturas: 161

1.ª Peticionária: Rosa Maria Vieira Ribeiro Gomes

ÍNDICE

I. NOTA PRÉVIA	3
II. OBJETO DA PETIÇÃO	3
III. ANÁLISE DA PETIÇÃO	4
IV. INICIATIVAS PENDENTES	4
V. DILIGÊNCIAS EFETUADAS	4
VI. OPINIÃO DA RELATORA	5
VII. CONCLUSÕES E PARECER	5
VIII. ANEXOS.....	6

I. Nota Prévia

A presente petição, dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, de que é primeira subscritora Rosa Maria Vieira Ribeiro Gomes, deu entrada a 10 de janeiro de 2023, tendo sido, por despacho da então Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela (PS), remetida à denominada Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, conforme referido na nota de admissibilidade.

Após a sua admissão, foi nomeada relatora a Senhora Deputada Isabel Guerreiro, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), no dia 13 de setembro de 2023.

Tendo a presente petição transitado para a XVI Legislatura, foi a mesma redistribuída à Senhora Deputada Fátima Correia Pinto, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), a 2 de maio de 2024.

II. Objeto da petição

Esta petição coletiva, apresentada por 161 peticionários, sendo a Senhora Rosa Maria Vieira Ribeiro Gomes primeira peticionária, tem como objetivo a desagregação da União das Freguesias de Fornelos e Queijada, no município de Ponte de Lima.

É referido pelos peticionários que tal aspiração se deve à aparente falta de resposta pela Assembleia de Freguesia para iniciar o processo de desagregação das Freguesias, bem como da posição desfavorável da Assembleia Municipal de Ponte de Lima para desencadear o processo de desagregação das Freguesias de Fornelos e Queijada.

Especificando, mencionam que a presente pretensão de desagregação das freguesias é aspirada por mais de metade dos eleitores da Freguesia de

Queijada, que assinaram o pedido de desagregação, apelando à intervenção da Assembleia da República, sem deixar de realçar que, no entender dos peticionários, a Freguesia deve ser considerada território do interior para efeito de verificação dos requisitos aplicáveis pela Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

III. Análise da petição

O objeto da presente petição está especificado e o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mostrando-se genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na redação atual, Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aliás conforme referido na nota de admissibilidade.

Por outro lado, não se verifica qualquer uma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º dessa Lei.

Assim sendo, compete à agora Comissão de Poder Local e Coesão Territorial apreciar a presente Petição.

IV. Iniciativas pendentes

De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), não se verificaram quaisquer iniciativas pendentes conexas com a presente Petição:

V. Diligências efetuadas

a) Pedidos de informação

Não foram efetuados pedidos de informação.

Sendo certo, no entanto, que, conforme refere a nota de admissibilidade, na XV Legislatura, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local aprovou a 17 de janeiro de 2023 a criação de um Grupo de Trabalho no âmbito do processo de desagregação de freguesias, de onde não consta nenhum pedido de desagregação da União das Freguesias de Fornelos e Queijada, no Município de Ponte de Lima.

b) Audição dos peticionários

Nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição a audição dos peticionários não é obrigatória para petições com menos de 1.000 peticionários, pelo que tal diligência não foi efetuada.

VI. Opinião da Relatora

Sendo a opinião da Relatora de elaboração facultativa, nos termos do artigo 139.º, n.º 4 do Regimento da Assembleia da República, a Deputada Relatora do presente relatório exime-se, de manifestar, nesta sede, a sua opinião sobre a petição em apreço.

VII. Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Poder Local e Coesão Territorial emite o seguinte parecer:

- a) Tratando-se de petição coletiva com menos de 1.000 assinaturas, a presente Petição não carece de ser apreciada em reunião Plenária da

Assembleia da República, nem será objeto de publicação em Diário da Assembleia da República;

- b) Atento o objeto da petição, deve ser enviada cópia da petição e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP) e ao Governo, para efeitos de eventual exercício de controlo do resultado, previsto no n.º 1 do artigo 27.º da LEDP.

VIII. Anexos

Anexam-se ao presente relatório:

- nota de admissibilidade.

Palácio de São Bento, 9 de maio de 2024.

A Deputada Relatora



(Fátima Correia Pinto)

O Presidente da Comissão



(Bruno Nunes)